

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – REGISTRO DE PREÇO

1. DO OBJETO

Ata de registro de preços para contratação de prestação de serviço móvel pessoal (SMP), englobando tráfego de dados e acesso à internet, serviços telefônicos modalidade local, longa distância nacional e internacional sob solicitação, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do plano corporativo, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, em comodato, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital

1. DEFINIÇÃO:

Trata-se de prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) com comodato de aparelho telefônicos e Sistema de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM).

A contratação também terá como objetivo prover as necessidades de comunicação corporativa de voz e dados moveis e Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) para Celulares, Tablets.

A existência de preços registrados não obriga o SESC-ES a contratar a totalidade dos serviços cotados.

2. JUSTIFICATIVA

A implementação de telefonia móvel com comodato de smartphones nas operações da empresa se justifica por diversas razões estratégicas e operacionais, que trarão benefícios tanto para a eficiência da comunicação interna quanto para a otimização dos processos de trabalho. Abaixo, apresentamos as principais motivações para essa iniciativa:

- Melhoria na Comunicação e Mobilidade;
- Redução de Custos Operacionais;
- Padronização de Equipamentos e Segurança da Informação;
- Facilidade de Manutenção e Suporte Técnico;
- Aumento da Produtividade e Eficiência;
- Facilidade de Gestão e Acompanhamento;

A implementação dessa estratégia, portanto, é fundamental para modernizar a comunicação interna da empresa e proporcionar um ambiente de trabalho mais ágil e produtivo.

3. DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. ASSINATURAS

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Assinatura Tipo 1: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 40 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 35.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo A.	SERV.	40

2	Assinatura Tipo 2: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 40 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 35.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo B.	SERV.	90
3	Assinatura Tipo 3: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 60 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 35.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo A.	SERV.	10
4	Assinatura Tipo 4: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 20 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 35.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo B.	SERV.	30
5	Sistema de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) para Celulares e Tablets	LICENÇA	600

3.2. Todos os SIM Cards entregues deverão ser habilitados mediante prévia solicitação expressa da CONTRATANTE.

3.3. Ao atingir o limite da franquia de dados relativa a cada pacote:

3.3.1. Haverá a redução de velocidade de acesso à internet para, no mínimo, 100 (cem) kpps, não devendo haver a cobrança adicional pelo tráfego de dados excedido.

3.3.2. O Whatsapp deverá permitir, no mínimo, o envio de mensagens de texto e de voz, fotos e a realização de ligações de voz.

3.4. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve ser bloqueado pela CONTRATADA em todos os territórios internacionais e ativados mediante a solicitação expressa da CONTRATANTE.

4. DOS TIPOS DE ASSINATURAS E APARELHOS EM COMODATO

4.1. **ASSINATURA TIPO 1:** Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 40 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 35.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de **aparelho telefônico Tipo A.**

4.2. **ASSINATURA TIPO 2:** Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 40 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 35.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas

contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de **aparelho telefônico Tipo B.**

4.3. ASSINATURA TIPO 3: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 60 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 35.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de **aparelho telefônico Tipo A.**

4.4. ASSINATURA TIPO 4: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 10 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 35.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de **aparelho telefônico Tipo B.**

5. APARELHO TELEFÔNICO TIPO A - Especificações mínimas.

- 5.1. Sistema operacional Android 14;
- 5.2. Processador Qualcomm Snapdragon 8 Gen 3;
- 5.3. Memória RAM de 12GB;
- 5.4. Armazenamento interno 256GB;
- 5.5. Acesso às Redes EDGE, 3G, 3,5G, 4G, 4,5G e 5G;
- 5.6. Wi-fi padrões 802.11 g/n/ac/ax;
- 5.7. Bluetooth 5.3;
- 5.8. GPS: Dual-band A-GPS, GLONASS, BDS, GALILEO;
- 5.9. NFC;
- 5.10. Tela mínima de 6,8 polegadas- Dynamic AMOLED;
- 5.11. Proteção tipo Gorila Glass Victus 3;
- 5.12. Resolução 1440x3120 (QHD+);
- 5.13. Taxa de atualização: 120 Hz adaptativa
- 5.14. **Câmeras Traseiras :**
 - 5.14.1. Principal: 200 MP, zoom óptico 2x;
 - 5.14.2. Telefoto 1: 50 MP, zoom óptico 5x;
 - 5.14.3. Telefoto 2: 10 MP, zoom óptico 3x;
 - 5.14.4. Ultra wide: 12 MP;
 - 5.14.5. Recursos: Gravação em 8K a 30 fps;
- 5.15. **Câmera Frontal:**
 - 5.15.1. Sensor: 12 MP, abertura f/2.2;
 - 5.15.2. Recursos: Gravação em 4K a 60 fps, HDR automático;
- 5.16. Leitor de impressão digital;
- 5.17. Porta USB: USB-C;
- 5.18. Certificação IP68;
- 5.19. Dimensões: 162.3 x 79 x 8.6 mm (AxLxP);
- 5.20. Carregador bivolt automático;
- 5.21. **Bateria:**
 - 5.21.1. Capacidade: 5000 mAh
 - 5.21.2. Carregamento rápido: 45W (com fio)
 - 5.21.3. Carregamento sem fio: 15W
 - 5.21.4. Carregamento reverso sem fio: 4.5W

6. APARELHO TELEFÔNICO TIPO B - Especificações mínimas.

- 6.1. Sistema operacional Android 13;
- 6.2. Processador Exynos 1480 - Octa-Core;
- 6.3. Memória RAM de 8GB;
- 6.4. Acesso às Redes EDGE, 3G, 3,5G, 4G, 4,5G e 5G;
- 6.5. Wi-fi padrões 802.11 g/n/ac/ax;
- 6.6. Bluetooth 5.3;
- 6.7. GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS
- 6.8. NFC;
- 6.9. Tela mínima de 6,6 polegadas e com proteção tipo Gorila Glass Super AMOLED;
- 6.10. Resolução 1440x3120 (QHD+);
- 6.11. Taxa de atualização: 120 Hz adaptativa;
- 6.12. Câmeras Traseiras Múltiplas:**
 - 6.12.1. Resolução: 50.0 MP + 12.0 MP + 5.0 MP – abertura: F1.8 , F2.2 , F2.4;
 - 6.12.2. Recursos: Gravação em 4K a 30 fps;
 - 6.12.3. Zoom Digital até 10x
 - 6.12.4. Recursos: Gravação em 4K a 60 fps, HDR automático;
- 6.13. Câmera Frontal:**
 - 6.13.1. Resolução: 32 MP, abertura f/2.2;
- 6.14. Leitor de impressão digital;
- 6.15. Porta USB: USB-C;
- 6.16. Certificação IP67;
- 6.17. Dimensões: 162 x 7 x 85.9 mm;
- 6.18. Carregador bivolt automático;
- 6.19. Bateria:**
 - 6.19.1. Capacidade: 5000 mAh
 - 6.19.2. Carregamento rápido: 25W (com fio).

7. DO FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO E SIM CARDS

- 7.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.
- 7.2. Todos os aparelhos entregues deverão ser novos, com versões do sistema operacional, hardware e software lançadas em até 18 (dezoito) meses antes da data do fornecimento. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou fora de linha.
- 7.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer o lote de aparelhos e SIM Cards, a contar da requisição da CONTRATANTE, independentemente do tipo de equipamento e quantidade requisitados.
- 7.4. A entrega dos aparelhos, acessórios e SIM Cards deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, Praça Misael Pena nº 54, Parque Moscoso Vitória -ES, juntamente com a nota fiscal impressa e em formato digital de cada produto.
- 7.5. A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer aparelhos e SIM Cards adicionais, referentes à requisição posterior de novas linhas, a contar da requisição da CONTRATANTE, independentemente do tipo e quantidade de aparelhos.
- 7.6. Os aparelhos fornecidos em razão de substituição por defeito deverão seguir regra estabelecida no item 7 (sete).
- 7.7. A alteração de assinatura importará no fornecimento de aparelho correspondente ao novo plano contratado, observado o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação.
- 7.8. Todos os SIM Cards entregues deverão ser habilitados mediante prévia solicitação expressa da CONTRATANTE.

8. DA SUBSTITUIÇÃO E DO RECOLHIMENTO DOS APARELHOS EM COMODATO

- 8.1. Aparelhos com mais de 24 meses de uso deverão ser substituídos conforme solicitação da

CONTRATANTE equipamentos novos, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme requisitos mínimos dos últimos aparelhos entregues durante o contrato.

8.2. Não será admitida a disponibilização de equipamentos com especificações inferiores aos aparelhos cedidos na entrega do lote inicial do contrato.

8.3. A disponibilização dos novos aparelhos e o recolhimento dos antigos deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início da nova vigência/renovação do contrato, não sendo necessária a solicitação por parte da CONTRATANTE para que a CONTRATADA execute as duas obrigações.

8.4. No caso de extinção contratual, os aparelhos deverão ser recolhidos 30 (trinta) dias após o término do contrato, não sendo necessária solicitação por parte da CONTRATANTE para que a CONTRATADA execute a coleta.

8.5. A entrega dos novos e o recolhimento dos aparelhos antigos ocorrerá nas dependências da SEDE da CONTRATANTE, Praça Misael Pena nº 54, Parque Moscoso Vitória/ES.

8.6. Os aparelhos serão devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios e desbloqueados.

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DEFEITUOSOS

9.1. Em caso de problemas técnicos, a CONTRATANTE deverá abrir chamado junto ao serviço de atendimento que, por sua vez, deverá fornecer protocolo de registro da ocorrência.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, aparelho similar ou superior, em caráter provisório, novo ou usado, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3. Por se tratar de comodato, caso seja constatado em laudo técnico vício de qualidade (defeito) material, a CONTRATADA deverá promover a substituição definitiva do equipamento sem ônus à CONTRATANTE.

9.4. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE poderá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo, conforme orientado pelo serviço de atendimento, ou então, a CONTRATADA poderá disponibilizar código para o envio do equipamento por meio do serviço postal, sem ônus à CONTRATANTE.

9.5. Concluída a avaliação técnica e constatada a necessidade de substituição definitiva ou, caso o aparelho permaneça por prazo superior a 30 (trinta) dias na assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer um aparelho novo com especificação igual ou superior ao equipamento defeituoso, em até 15 (quinze) dias úteis, da hipótese que primeiro ocorrer.

9.6. Sendo constatado que o problema no equipamento é decorrente de mau uso do usuário, comprovado por meio de laudo técnico, fica a CONTRATADA desobrigada a fornecer um novo aparelho.

9.7. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, a título reserva técnica, o limite de até 5% cinco por cento) de cada tipo de aparelho previsto durante os 30 (trinta) meses de vigência, para os casos decorrentes furto ou roubo. Os modelos deverão ser novos e com especificação similar ou superior.

9.8. A quantidade de aparelhos em reserva técnica estará sujeita a alterações no caso de redução ou aumento da cota contratual da CONTRATANTE.

10. DA COBERTURA

10.1. A CONTRATADA deve possuir cobertura em tecnologia EDGE em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede de todos os municípios do Estado do Espírito Santo. Todavia, deve ser obrigatoriamente disponibilizada tecnologia 3G, 4G e 5G nas áreas onde a CONTRATADA possuir cobertura com essa tecnologia.

10.2. A cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores oferecidos na proposta.

10.3. A pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os testes de verificação da qualidade de transmissão de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas

de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

11. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL (MDM)

11.1. Infraestrutura

- 11.1.1. Solução em nuvem;
- 11.1.2. Não necessitar instalação adicional de servidores pelo contratante;
- 11.1.3. Suportar o controle e gestão da quantidade mínima de aparelhos estimada;
- 11.1.4. Interface de administrador com opção para português.

11.2. Interface do Administrador

- 11.2.1. Acesso WEB;
- 11.2.2. Acesso através de uso de login e senha;
- 11.2.3. Senha pode ser definida pelo administrador do contratante;
- 11.2.4. Permitir criação de diferentes perfis de administrador para acesso a solução;
- 11.2.5. Permitir determinar restrições de controle e gerenciamento para os diferentes perfis de administradores;
- 11.2.6. Permitir a geração dos seguintes relatórios:
- 11.2.7. Contagem de aparelhos ativos e não ativos na solução;
- 11.2.8. Lista de IMEIs e número de série dos aparelhos;
- 11.2.9. Lista de modelos dos aparelhos.,

11.3. Provisionamento dos aparelhos

- 11.3.1. Provisionamento dos aparelhos na solução deve ocorrer de forma automática;
- 11.3.2. Login dos aparelhos na solução deve ocorrer de forma automática na solução, através de credenciais definidas pelo administrador do contratante;
- 11.3.3. Opção para que o provisionamento dos aparelhos na solução seja forçado, sem opção para rejeição pelo usuário do aparelho;
- 11.3.4. O provisionamento deve ocorrer durante o processo de configuração inicial do aparelho;
- 11.3.5. Funcionalidade para que a configuração inicial do aparelho ignore o registro de conta Google;

11.4. Políticas de Controle e Gestão;

- 11.4.1. Permitir a criação de diferentes perfis de usuário;
- 11.4.2. Permitir que os administradores bloqueiem ou limpem remotamente um dispositivo caso ele seja perdido ou roubado;
- 11.4.3. Forçar o aparelho a ativar ou desativar o GPS;
- 11.4.4. Restringir que o dado móvel seja desabilitado;
- 11.4.5. Restringir hard reset;
- 11.4.6. Permitir ao administrador ver os locais de um aparelho;
- 11.4.7. Permitir ou restringir o uso de uma loja de aplicativos pública;
- 11.4.8. Permitir definição de lista de aplicativos que os usuários podem ou não instalar;
- 11.4.9. Política de senha de bloqueio de tela;

11.5. Suporte Remoto;

- 11.5.1. Permitir acesso remoto aos aparelhos mediante autorização do usuário;
- 11.5.2. Permitir que um administrador acesse diretamente o aparelho de um usuário a partir da console da solução;

11.6. Atualização de Software;

- 11.6.1. Deve ser possível ao administrador do sistema gerenciar as atualizações (upgrades) de Sistema Operacional disponibilizadas pelo fabricante dos dispositivos móveis;
- 11.6.2. O administrador poderá ter a visibilidade de todas as atualizações disponíveis para cada modelo;
- 11.6.3. O administrador poderá ter a visibilidade em escolher a versão a ser atualizada (upgrades) para

cada modelo (entre as disponíveis) e por meio de política enviar comandos remotos para notificar os dispositivos sobre a atualização escolhida.

11.7. Personalização;

11.7.1. O registro e configuração do dispositivo na solução deve ocorrer de forma automática e remota durante a configuração inicial do aparelho e ser persistente após eventual restauração de fábrica;

11.7.2. Deve ser possível instalar remotamente aplicativos proprietários personalizados da contratante;

11.7.3. Deve ser possível personalizar o dispositivo remotamente com o logo da organização, incluindo imagem de fundo de tela, imagem de bloqueio de tela e animação de inicialização;

11.7.4. Permitir editar uma lista de contatos;

11.7.5. Permitir carregar conteúdos;

11.7.6. Permitir forçar a reprodução de todos os sons no alto-falante do dispositivo (mesmo com um fone de ouvido conectado);

11.7.7. Permitir remover a tela de bloqueio;

12. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. Os serviços de voz e dados deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

12.2. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço alheio ao Termo de Referência, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda etc, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização em caso de não efetuar o devido bloqueio.

13. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

13.1. O serviço de atendimento deverá disponibilizar canal telefônico e por e-mail para prestar informações, realizar serviços e registrar ocorrências, mediante protocolo, disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana, admitido atendimento tipo call center para clientes corporativos e/ou consultor.

13.2. Os serviços abaixo deverão ser prestados observados os seguintes prazos máximos, a contar da solicitação:

13.2.1. Cancelamento definitivo assinatura: em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.2.2. Resgate de chip: em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.2.3. A ativação de novas assinaturas sem fornecimento de aparelhos em comodato e alteração de tipo de assinatura: em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.2.4. A ativação de novas assinaturas com a entrega de aparelhos em comodato: em até 30 (trinta) dias.

13.2.5. A ativação de bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da CONTRATADA: em até 72 (setenta e duas) horas.

13.2.6. Ativação de pacote de roaming internacional: em até 72 (setenta e duas) horas.

13.2.7. Suspensão provisória de assinatura: em até 24 (vinte e quatro) horas.

13.2.8. Substituição de aparelhos em caso de furtos ou roubos: em até 15 (quinze) dias úteis após a abertura do chamado.

13.2.9. Os chamados só poderão ser abertos por servidores devidamente autorizados pelo SESC-ES.

14. DA PORTABILIDADE

14.1. O prazo máximo para realização da portabilidade é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da listagem dos números fornecida pelo SESC-ES, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aprovada pelo SESC-ES.

14.2. A portabilidade ocorrerá mediante solicitação do SESC-ES que encaminhará formalmente a listagem dos números.

14.3. Contratada deverá providenciar junto às operadoras atualmente contratadas para o sistema de

telefonía do SESC-ES (a ser informado), a migração dos meios de acessos existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aprovada pelo SESC-ES.

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal.

15.2. A operadora deverá disponibilizar a rede de cobertura com a melhor e mais atual tecnologia disponível na localidade e em compatibilidade com o equipamento em comodato, sem custo adicional para a Contratante.

15.3. A empresa CONTRATADA deverá possuir abrangência de cobertura para todo o território do Estado de Espírito Santo ou ainda através de convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

15.4. Possuir acordos de roaming em todas as capitais de estado brasileiras. Para as operadoras que possuem cobertura própria em todas as capitais de estado brasileiros não é necessário o acordo de roaming.

15.5. A licitante vencedora deverá apresentar, após assinatura do Contrato, mediante solicitação do SESC-ES e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas nos itens acima.

15.6. Em consonância com o Programa de Sustentabilidade ECOS, direcionado ao público interno da CNC, Federações do Comércio, SESC e SENAC, este programa consiste em um conjunto de ações planejadas e continuamente monitoradas. Seu objetivo é sensibilizar os funcionários, otimizar o uso dos recursos e mitigar os impactos socioambientais das atividades dessas organizações. (Resolução Sesc nº 1.593/2024).

15.6.1. As seguintes certificações são exigidas: ISO 14001, ISO 45001, ISO 50001, ISO 27001 e ISO 26000.

15.7. Demais disposições conforme Edital padrão adotado pelo SESC-ES.

16. DA ADESÃO AO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1. O Termo de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regionais do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc/ES, nos termos da Resolução Sesc nº. 1.593/24 e suas alterações;

16.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Termo de Registro de Preço;
16.2.1. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o Fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro;

16.2.2. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório;

16.2.3. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente;

16.3. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação do fornecimento pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do Registro de Preço;

16.4. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores;

16.5. Ao órgão não participante que aderir ao Termo de Registro de Preço competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações;

16.6. Caberá ao Fornecedor do Termo de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação não

prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Gerenciador e demais participantes.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

17.1. Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "Gestor do Contrato", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Nome: Bruno Ferraço

Matrícula: 11986

Setor: Gerência de Tecnologia e Inovação

17.1.1. O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

17.1.2. Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

17.2. Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "Fiscal do Contrato", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato

Nome: Renato Paulo Arrigoni

Cargo: Técnico de Telecomunicações

Matrícula: 10196

Setor: Gerência de Tecnologia e Inovação

17.2.1. O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

17.2.2. Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

17.2.3. O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

17.2.4. Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

17.3. A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

18. DA VIGÊNCIA

A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo máximo permitido pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 – 36 (trinta e seis) meses.

19. DA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO

19.1. O prazo máximo de entrega do fornecimento, a partir do recebimento da Ordem de Compra será de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, sendo que a quantidade mínima estabelecida pelo Sesc para solicitação de qualquer item deste termo é de 01 (uma) unidade, não cabendo a vencedora do certame acumular Ordens de Compra para entregar o material solicitado. Não sendo indicado na proposta comercial prazo de entrega diferenciado, fica subentendido o prazo aqui estabelecido.

19.2. Os materiais referentes ao certame deverão ser entregues e faturados de acordo com os dados a seguir:
Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES – SEDE.

Endereço: Praça Misael Pena, 54 Parque Moscoso – Vitória/ES. CEP - 29.018-300. Tel. (27) 3232-3100 - CNPJ: 05.305.785/0001-24

19.3. A responsabilidade pela execução dos serviços será integralmente atribuída ao fornecedor contratado. O fornecedor será responsável por assegurar que os serviços sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

19.4. O fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos

prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas

19.5. Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, o fornecedor será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

20. DO REAJUSTE

- 20.1.** O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro indexador que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 20.2.** Além do previsto no item anterior, os valores poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses legais, em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1.** É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.
- 21.2.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- 21.3.** Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
- 21.4.** A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- 21.5.** Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- 21.6.** A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.
- 21.7.** Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
- 21.8.** Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;
- 21.9.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas pôr Termo Aditivo;
- 22.2. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- 22.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

23. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 23.1. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor cadastrado, desprezando-se as demais. Deverão ser incluídos no valor todos os custos inerentes que compõem a contratação, todas as despesas diretas e indiretas em geral e, ainda, demais condições de fornecimento oriundas do objeto e condições estabelecidas neste termo de referência, tais como exemplo, tributos, locomoção, hospedagem, passagens, diárias, material de trabalho etc., incluindo o prazo de validade da proposta.
- 23.2. A Proposta deverá ser apresentada sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
- 23.3. Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. A contratada deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais.
- 24.2. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.
- 24.3. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.
- 24.4. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.
- 24.5. O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.
- 24.6. A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.
- 24.7. É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.
- 24.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.
- 24.9. O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.
- 25.2. A contratada deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 25.3. A contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.
- 25.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços/materiais, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.
- 25.5. A contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados/materiais entregues, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.
- 25.6. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia da contratante.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 26.2. A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.
- 26.3. A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 26.4. A contratante é responsável por comunicar à contratada quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.
- 26.5. A contratante compromete-se a facilitar o acesso da contratada às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

27. DAS PENALIDADES

- 27.1. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.
- 27.2. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- 27.3. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- 27.4.** A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- 27.5.** Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- 27.6.** A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.
- 27.7.** Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
- 27.8.** Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;
- 27.9.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.